



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**Contrato N° 052/2018 - SEFAZ**

**PROCESSO N° 201800004066842 de 03/10/2018** - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS CONFORME ADESÃO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2018 E 005/2018 DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ (ETICE), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA, NA FORMA A SEGUIR:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar n° 58/2006, alterada pela Lei Complementar n° 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o n° 20.161, portador do RG n° 14.067.770-SSP/SP, CPF/MF n° 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o n° 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, n° 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, ora representada por seu titular, o Sr. **MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO**, brasileiro, administrador, portador da CI n° 1.216.268, 2º via – PC/GO e do CPF n° 326.564.591-68, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e de outro lado a empresa **EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA**, com estabelecimento sede na Avenida Doutor Chucri Zaidan, n° 1.550, Sala 2.308, Vila São Francisco, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.711-130 inscrita no CNPJ sob o n° 14.139.773/0001-68, designada aqui como **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MÁRCIO ALEXANDRE LOPES MOREIRA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n° 034.110.027-78, portador do RG de n° 08.807.456-2 DETRAN/RJ, resolvem firmar o presente contrato para aquisição de equipamentos e serviços relacionadas com os Produtos de Hardware e Software da Plataforma Oracle, mediante adesão às Atas de Registro de Preços n° **0004/2018** e **0005/2018** do pregão 20170010 realizado pela Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (ETICE). Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, da Lei Estadual n° 17.928, de 27 de dezembro de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico n° 20170010 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal n° 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico n° 20170010 e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de produtos e serviços vinculados ao manuseio e ao arquivamento de dados quando trabalhados na plataforma ORACLE. Com especificações definidas conforme planilha que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
33 (ARP005)	Sistema Integrado Oracle	02	R\$ 580.000,00	R\$ 1.160.000,00

	<p>Equipamento de hardware composto por processamento, rede, armazenamento e software com a finalidade de aceleração de banco de dados e/ou aplicações, cloud privada e processamento de dados não estruturados do mesmo fabricante possuindo como especificações técnicas mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Rack 42 U de forma a armazenar todos os componentes da solução;</li> <li>- Conectividade de rede redundante e com velocidade mínima de 10 Gb/s;</li> <li>- Deverão ser inclusos todos os cabos, GBICS e demais acessórios para total funcionamento da solução;</li> <li>- Software de Sistema Operacional Linux, Oracle Linux;</li> <li>- Software de Virtualização, Oracle VM;</li> <li>- Deverá ser integrado de fábrica possuindo Sistema Operacional, Virtualização e Gerenciamento;</li> <li>- Suporte por no mínimo 12 (doze) meses. Incluindo atualização de firmaware e patches;</li> </ul>			
34 (ARP005)	<p>Armazenamento para Sistema Integrado Oracle</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Capacidade de Armazenamento para o item 33 (Sistema Integrado Oracle), a unidade corresponde a 1 (um) Terabyte de capacidade de armazenamento bruto.</li> <li>- Deverá ser entregue em disco rígido do tipo SAS</li> <li>- Deve possuir velocidade mínima de 7.200 RPM (rotações por minuto)</li> <li>- Deverá ser do mesmo fabricante do item 33 (Sistema Integrado Oracle)</li> <li>- Deve possuir interface de conexão SAS com velocidade não inferior a 12 Gb/s</li> <li>- Deve permitir a criação de RAID para proteção e espelhamento de dados</li> <li>- Deverá ser instalado ao Sistema Integrado pela fabricante do item 33 (Sistema Integrado Oracle);</li> <li>- Suporte por no mínimo 12 (doze) meses. Incluindo atualização de firmaware e patches;</li> </ul>	265	R\$ 8.800,00	R\$ 2.332.000,00
36 (ARP004)	Serviços de Operação Assistida. (Unid. = Serviço=UST)	809	R\$ 495,00	R\$ 400.455,00
<b>TOTAL (R\$)</b>				<b>R\$ 3.892.455,00</b>

3.2. A descrição detalhada do objeto acima se encontra no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico 20170010 - referente ao processo nº 4203950/2017, proveniente da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (ETICE).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. A entrega dos objetos descritos nos itens 33 - Sistema Integrado Oracle e 34 - Armazenamento para Sistema Integrado Oracle, da Cláusula 3.1, dar-se-á sob a forma integral, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

4.2. A execução dos serviços descritos no item 36 - Serviços de Operação Assistida, da cláusula 3.1, dar-se-á sob o regime de execução indireta: empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

5.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ 3.892.455,00 (três milhões, oitocentos e noventa e dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), sujeito a reajustes, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

5.1.1. Caso o prazo exceda a 01 (um) ano, o preço contratual será reajustado, utilizando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado até 20 (vinte) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 20170010.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual (inclusive de Goiás) e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos 2018.23.01.04.122.4001.4001.04, fonte 110, 2018.23.01.04.122.4001.4001.04, fonte 111, 2018.23.01.04.129.1022.3024.03, fonte 111, 2018.23.01.04.129.1022.3024.04, fonte 111, e 2018.23.01.04.129.1023.3025.04, fonte 111, do vigente Orçamento Estadual, conforme notas de empenho emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação e recebimento da ordem de serviço.

8.1.1. A publicação resumida deste contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.3. Os prazos de vigência e de execução deste contrato, poderão ser prorrogados nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado na Cláusula 21.19 do Edital do Pregão Eletrônico 20170010 - ETICE (5% sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária). Na garantia deverá estar expresso prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual. A garantia será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 21.19.1 do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I Termo de Referência do edital, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir do recebimento da ordem de serviço ou instrumento hábil.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico 20170010 - ETICE, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. WIRIS SERAFIM DE MENEZES, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, conforme Portaria emitida pelo setor competente da SEFAZ, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE, inclusive o cancelamento do registro de preço.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEGPLAN), do Estado de Goiás, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DARE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Será admitida a subcontratação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou cooperativas, que se enquadrem no disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, até o limite de 30% (trinta por cento) do objeto, desde que não constitua o escopo principal da contratação, e, se previamente aprovada pela contratante.

15.2. A subcontratação de que trata esta cláusula, não exclui a responsabilidade do contratado perante a contratante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado, não constituindo portanto qualquer vínculo contratual ou legal da contratante com a subcontratada.

15.3. A contratada ao requerer autorização para subcontratação de parte do objeto, deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada.

15.4. A subcontratação do objeto será admitida em parte restando claro que a Administração se exime de toda vinculação que poderá advir da relação da contratada com a empresa subcontratada em todos os aspectos cíveis, trabalhistas, criminais, danos a terceiros e outros restando claro que a responsabilidade pelos defeitos na execução ou entrega do objeto serão imputados exclusivamente à contratada.

15.5. A empresa subcontratada deve possuir certificação e/ou atestado do fabricante de que é revenda. As comprovações citadas podem ser da fabricante, no caso de revendedores, ou de associação ou sindicato no caso de participação da própria fabricante do produto.

15.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratados por razões técnicas ou administrativas.

15.7. A substituição de subcontratados também deverá ser objeto de autorização da Comissão Gestora/Fiscalizadora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

16.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro do município de Goiânia, do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente contrato e assinado eletronicamente pelos representantes das partes.

Pela **CONTRATANTE**:

**Manoel Xavier Ferreira Filho**  
Secretário de Estado da Fazenda

**Paulo César Neo de Carvalho**  
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:

**Márcio Alexandre Lopes Moreira**  
Extreme Digital Consultoria e Representações LTDA



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO ALEXANDRE LOPES MOREIRA, Usuário Externo**, em 19/11/2018, às 21:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO, Secretário (a) de Estado**, em 21/11/2018, às 15:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR NEO DE CARVALHO, Procurador (a) do Estado**, em 22/11/2018, às 10:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **4801782** e o código CRC **4C59A7BA**.

AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIÂNIA -  
GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B 32692068



Referência: Processo nº 201800004066842



SEI 4801782